



ESTADO DO PIAUÍ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA-PI**  
Gabinete Presidente

**PROJETO DE LEI DE Nº 002 / 2024.**

Recebi: 07/06/24  
CÂMARA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA-PI  
Charlene Oliveira de Sousa da Fonseca  
CONTROLADORA INTERNA  
PORT. Nº 002/2024 - CPF: 893.980.933-81

APROVADO  
06/06/2024  
Secretário

Dispõe sobre a “Fixação dos Subsídios dos Agentes Políticos do município de Bertolândia (PI) – Poder Executivo, válidos para o quadriênio da legislatura 2025 – 2028”, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA, ESTADO DO PIAUÍ, neste ato representada por seu VEREADOR-PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Constituição Federal de 1988, no seu Artigo 29, Incisos V (– Os Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observados o que dispõem o Artigo 37, Inciso XI, o Artigo 39, § 4º, o Artigo 150, Inciso II, o Artigo 153, Inciso III, e Artigo 153, § 2º, Inciso I),

**CONSIDERANDO** o que determina a Lei Orgânica do Município de Bertolândia – PI, na sua Seção VII, em seus Artigos 155, 156 e 157 (Artigo 155 – A remuneração do Prefeito, do Vice Prefeito e dos Vereadores, será fixada pela Câmara Municipal, no último ano da legislatura, em até 15 (quinze) dias antes das eleições municipais, para vigorar na legislatura seguinte, observado o disposto na Constituição Federal),

E em observância aos princípios da legalidade, anterioridade e moralidade, e estando amparado em todos os parâmetros legais que regem a fixação dos Subsídios dos Agentes Políticos Municipais para o quadriênio 2025 – 2028, vem mui respeitosamente apresentar o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** – O Município de Bertolândia, Estado do Piauí, por esta Lei, institui a fixação dos Subsídios dos Agentes Políticos Municipais, com vigência para a legislatura relativa aos anos de 2025 à 2028.

**Parágrafo Único.** – Para os efeitos desta Lei Municipal, consideram-se como Agentes Políticos Municipais os(as) titulares do cargo público de Prefeito(a), Vice-Prefeito(a), Secretários(as) Municipais e os ocupantes de Cargos ou Funções equiparadas às de Secretário(a).



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA-PI**  
**Gabinete Presidente**

**Art. 2º** – O(a) **Prefeito(a) Municipal** receberá um subsídio mensal bruto no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

**Art. 3º** – O(a) **Vice-Prefeito(a) Municipal** receberá um subsídio mensal bruto no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

**Art. 4º** – Os(as) **Secretários(as) Municipais e os ocupantes de Cargos ou Funções equiparadas às de Secretário(a)**, receberão um subsídio mensal bruto no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**Art. 5º** – Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos ocupantes de Cargos ou Funções equiparadas às de Secretário(a), terão suas expressões monetárias revisadas anualmente.

**Parágrafo único** – O índice para a revisão geral anual de que trata o caput deste artigo será o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE, acumulado no período ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

**Art. 6º** – As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na Lei do Orçamento de cada Poder.

**Art. 7º** – Ficam revogadas as normas anteriores dispendo sobre a fixação de subsídios ou remuneração dos agentes políticos.

**Art. 8º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Bertolândia – PI,  
em 07 de junho de 2024.

**Ademar Nonato da Rocha Filho**

**Vereador PSD**

*Presidente da Câmara Municipal de Bertolândia/PI*

Aprovado, sancionado, numerado, registrado e publicado, o presente Projeto de Lei, aos            dias do mês de            do ano de dois mil e vinte e quatro.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA**

CNPJ: 06.554.034/0001-04

Praça Nossa Senhora Aparecida nº 34 – Centro

CEP: 64.870-000 - BERTOLÍNIA-PIAUI

email: [prefbertolinia@gmail.com](mailto:prefbertolinia@gmail.com)

**Art. 1º** – O Município de Bertolândia, Estado do Piauí, por esta Lei, institui a fixação dos Subsídios dos Agentes Políticos Municipais, com quadriênio da legislatura relativa aos anos de 2025 à 2028.

**Parágrafo Único.** – Para os efeitos desta Lei Municipal, consideram-se como Agentes Políticos Municipais, os titulares do cargo público de Vereador(a).

**Art. 2º** – O exercente de mandato eletivo do Poder Legislativo Municipal, na qualidade de Agente Político, fará jus a um subsídio mensal fixado para a Legislatura 2025 – 2028 conforme a descrição a seguir:

**I – O exercente de mandato de Vereador** perceberá o subsídio mensal bruto no valor de R\$ 4.300,00 (Quatro mil e trezentos reais).

**II – O Vereador no exercício do cargo de Presidente da Câmara Municipal de Bertolândia – PI** perceberá o subsídio mensal bruto no valor de R\$ 6.450,00 (Seis mil quatrocentos e cinquenta reais).

§ 1º – Os agentes políticos abrangidos por esta Lei farão jus à percepção anual da décima terceira remuneração, na forma prevista no inciso VIII do art. 7º da Constituição Federal, respeita os limites estipulados no artigo 4º desta lei.

§ 2º – A ausência injustificada do Vereador às sessões ordinárias, extraordinárias ou reuniões de qualquer sessão legislativa da Câmara Municipal de Bertolândia – PI, independentemente da espécie, importa em desconto de valor equivalente a 5% (cinco por cento) do subsídio mensal por ocorrência, sob pena de responsabilidade.

§ 3º – O Vereador deve apresentar sua justificativa por escrito, observado o prazo máximo de cinco dias úteis posteriores à ocorrência da reunião, sob pena de desconto automático.

**Art. 3º** – Os subsídios dos Vereadores terão suas expressões monetárias revisadas anualmente.

**Parágrafo único** – O índice para a revisão geral anual de que trata o caput deste artigo será o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE, acumulado no período ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

**Art. 4º** – As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos repasses do Duodécimo com dotações próprias consignadas na Lei do Orçamento de cada Poder.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA**

CNPJ: 06.554.034/0001-04

Praça Nossa Senhora Aparecida nº 34 – Centro


CEP: 64.870-000 - BERTOLÍNIA-PIAUI

email: [prefbertolinia@gmail.com](mailto:prefbertolinia@gmail.com)

**Art. 5º** – Ficam revogadas as demais normas anteriores dispoendo sobre a fixação de subsídios ou remuneração dos agentes políticos.

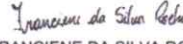
**Art. 6º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Prefeitura Municipal de Bertolândia – PI, em 24 de junho de 2024.

  
GERALDO FONSECA CORREIA  
Prefeito Municipal

  
FRANCIENE DA SILVA ROCHA  
Secretária Municipal de Administração.

Numerada, Registrada e Publicada a presente Lei por afixação na sede da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, aos 24 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

  
FRANCIENE DA SILVA ROCHA  
Secretária Municipal de Administração



**Id:05D5003E1CECBF76**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA**

CNPJ: 06.554.034/0001-04

Praça Nossa Senhora Aparecida nº 34 – Centro

CEP: 64.870-000 - BERTOLÍNIA-PIAUI

email: [prefbertolinia@gmail.com](mailto:prefbertolinia@gmail.com)

**LEI DE Nº 477/ 2024.**

*Dispõe sobre a "Fixação dos Subsídios dos Agentes Políticos do município de Bertolândia (PI) – Poder Executivo, válidos para o quadriênio da legislatura 2025 – 2028", e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona:

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Constituição Federal de 1988, no seu Artigo 29, Incisos V (– Os Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observados o que dispõem o Artigo 37, Inciso XI, o Artigo 39, § 4º, o Artigo 150, Inciso II, o Artigo 153, Inciso III, e Artigo 153, § 2º, Inciso I),

**CONSIDERANDO** o que determina a Lei Orgânica do Município de Bertolândia – PI, na sua Seção VII, em seus Artigos 155, 156 e 157 (Artigo 155 – A remuneração do Prefeito, do Vice Prefeito e dos Vereadores, será fixada pela Câmara Municipal, no último ano da legislatura, em até 15 (quinze) dias antes das eleições municipais, para vigorar na legislatura seguinte, observado o disposto na Constituição Federal),

E em observância aos princípios da legalidade, anterioridade e moralidade, e estando amparado em todos os parâmetros legais que regem a fixação dos Subsídios dos Agentes Políticos Municipais para o quadriênio 2025 – 2028, estabelece:

**Art. 1º** – O Município de Bertolândia, Estado do Piauí, por esta Lei, institui a fixação dos Subsídios dos Agentes Políticos Municipais, com vigência para a legislatura relativa aos anos de 2025 à 2028.

**Parágrafo Único.** – Para os efeitos desta Lei Municipal, consideram-se como Agentes Políticos Municipais os(as) titulares do cargo público de Prefeito(a), Vice-Prefeito(a), Secretários(as) Municipais e os ocupantes de Cargos ou Funções equiparadas às de Secretário(a).

**Art. 2º** – O(a) Prefeito(a) Municipal receberá um subsídio mensal bruto no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA**

CNPJ: 06.554.034/0001-04

Praça Nossa Senhora Aparecida nº 34 – Centro

CEP: 64.870-000 - BERTOLÍNIA-PIAUI

email: [prefbertolinia@gmail.com](mailto:prefbertolinia@gmail.com)

**Art. 3º** – O(a) Vice-Prefeito(a) Municipal receberá um subsídio mensal bruto no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

**Art. 4º** – Os(as) Secretários(as) Municipais e os ocupantes de Cargos ou Funções equiparadas às de Secretário(a), receberão um subsídio mensal bruto no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**Art. 5º** – Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos ocupantes de Cargos ou Funções equiparadas às de Secretário(a), terão suas expressões monetárias revisadas anualmente.


**Parágrafo único** – O índice para a revisão geral anual de que trata o caput deste artigo será o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE, acumulado no período ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

**Art. 6º** – As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na Lei do Orçamento de cada Poder.

**Art. 7º** – Ficam revogadas as normas anteriores dispoendo sobre a fixação de subsídios ou remuneração dos agentes políticos.


**Art. 8º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Prefeitura Municipal de Bertolândia – PI, em 24 de junho de 2024.

  
GERALDO FONSECA CORREIA  
Prefeito Municipal

  
FRANCIENE DA SILVA ROCHA  
Secretária Municipal de Administração.

Numerada, Registrada e Publicada a presente Lei por afixação na sede da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, aos 24 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

  
FRANCIENE DA SILVA ROCHA  
Secretária Municipal de Administração